



EDITAL RETIFICADO
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº007/2024

OBJETO	Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços de Cirurgias oftalmológicas eletivas, incluindo, entre outros, consultas especializadas (avaliações pré e pós-cirúrgicas), exames diagnósticos como tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, topografia computadorizada de córnea, além de procedimentos cirúrgicos como facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, vitrectomia anterior, e cirurgia de pterígio
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 090/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 23/09/2024 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) <i>in loco</i> .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde , localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/202, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.126.099,67 (um milhão, cento e vinte seis mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico notafiscalsmsbg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1 , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.



EDITAL RETIFICADO

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 007/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Portaria n.º 21.648 de 02/09/2024 o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 5.364/2024, normativo regulamentador para o ETP, concomitantemente com o Decreto nº 5.383/2024 norteador da fase preparatória, amparado por Legislação Especifica tais como: Constituição Federal em seu art. 199 §1º; Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24; Decreto 7.508/2012 regularizador da Lei Federal nº 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931 de 17 de setembro de 2009, dispositivo regrador do código de Ética do Profissional e Decreto Municipal nº 5.128 de 23 de março de 2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na **Prestação de Serviços Médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

1.2. Definição/Detalhamento do objeto:

	ITEM	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
5	86445	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
10	86446	TONOMETRIA	UNIDADE	1639	R\$ 5,06	R\$ 8.293,34
2	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1638	R\$ 12,34	R\$ 20.212,92
7	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	619	R\$ 89,40	R\$ 55.338,60
9	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	1636	R\$ 23,90	R\$ 39.100,40
1	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	405	R\$ 87,36	R\$ 35.380,80
8	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40
11	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40
12	86453	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
6	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	405	R\$ 1.707,40	R\$ 691.497,00
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	207	R\$ 248,83	R\$ 51.507,81
4	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	200	R\$ 649,50	R\$ 129.900,00



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, para realização de serviços Médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.4. A empresa credenciante, seja nacional ou estrangeira, deverá obrigatoriamente estabelecer e manter uma infraestrutura equipada e adequada para a **prestação de serviços Médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas**, conforme descrito no termo de referência, no âmbito do município de Barra do Garças. Essa infraestrutura deve estar plenamente operacional e pronta para o atendimento imediato das necessidades dos pacientes, garantindo a prestação do serviço de forma contínua e eficiente.

2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

- 2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. Pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 2.5.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.5.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;



2.5.2. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da Participação de empresas estrangeiras

2.6.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O Edital permanecerá aberto para a apresentação das documentações enquanto estiver vigente. Os interessados deverão entregar toda a documentação obrigatória prevista neste edital e seus anexos a partir de 23/09/2024, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.**

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) separadamente, portanto, será válida somente a entrega de todos os documentos juntos, conforme exigidos neste credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do contratado, serão utilizados os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital.

4.1.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, objeto do Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) Contratada (o), no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura.

4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para



fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.

4.7. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.8. A contratada receberá, mensalmente, a importância referente à produção apresentada e aprovada pelos servidores designados pelo Secretária Municipal de Saúde, vigente no mês da realização do procedimento.

4.9. Os valores repassados à contratada respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS vigente no mês da realização do procedimento, e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

4.10. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme **Anexo III**;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 5.3.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 5.3.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao.

Parágrafo Único. Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 5.4.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, (Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. **Qualificação Técnica:**

5.5.1. **Para pessoas jurídicas:**

- Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido;
- Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido;
- Alvará de Localização em vigência;
- Alvará de Licença Sanitária vigente;
- Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional;



- f) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Os atestados de capacidade técnica;
- h) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.5.2. O prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6 Das regras gerais da fase de habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado aos agentes, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Barra do Garças, Secretaria de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento.

5.6.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que os agentes entenderem necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III, IV, V.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. O edital permanecerá permanentemente aberto, considerando que os credenciados que apresentarem seus documentos até o dia após a abertura do processo, em horário de funcionamento desta prefeitura, e tendo seus documentos aprovados pelos agentes que os analisará, terá seu nome adjudicado em até o dia **5 (cinco)** dias úteis.

6.1.1. Em hipótese alguma, nenhum dos agentes receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido e não se responsabiliza por atrasos por motivos de ordem técnica e meteorológica.

6.2. Os agentes, após o recebimento dos envelopes, em **até 3 dias úteis**, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.2.1. Os agentes poderão a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.2.2. Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

6.2.3. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até **03 (três)** dias úteis da publicação da adjudicação revisada.

6.2.4. Se revisada documentação apresentada pelo credenciado, até a data prevista no item 6.2, e estando correta, será providenciada nova adjudicação.



6.3. Apenas após a homologação, adjudicação e publicação do resultado definitivo nos órgãos oficiais, os interessados habilitados serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento, só então, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4. A inscrição no procedimento de credenciamento não garante a emissão imediata do termo de credenciamento. Os interessados serão incluídos no cadastro do Município e convocados para a assinatura do termo de credenciamento conforme a ordem de sorteio, à medida que novos credenciamentos forem realizados e conforme a necessidade da Administração Municipal.

6.4.1. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4.2. A distribuição da demanda se dará por sorteio entre os credenciados na forma disposta no TERMO DE REFERENCIA, e o processo se repetirá em todos os períodos de análise para a distribuição de novas demandas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.2. Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de **Mato Grosso- MT**, através do endereço: [SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais \(seplag.mt.gov.br\)](http://seplag.mt.gov.br).

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

6.5.4. Poderão também ser verificados pelos agentes, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

6.5.5. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br ou por meio físico na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT sito Secretaria Municipal de Saúde, setor de Licitação e Credenciamento **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.

7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. Os agentes responderão à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do



recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido aos agentes, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão neste Município;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nos casos previstos nos incisos II e III, ou se houver pedido de descredenciamento fora do prazo estipulado ou sem justificativa aceita pelos agentes, será aberto processo administrativo para aplicação de penalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Além do descredenciamento, o



credenciado poderá ser impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes, conforme previsto na legislação.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar da divisão da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até **5 (cinco) dias úteis**.

10.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. A prestação de serviço será autorizada por Ordem de Serviço, após a equipe de fiscalização confirmar a ausência de pendências. A realização da reunião inicial de fiscalização será feita ou dispensada conforme o Plano Básico de Fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados conforme agendamento feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

10.5. Os serviços serão prestados no conforme tabela abaixo:

	ITEM	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL	METODOLOGIA
5	86445	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
10	86446	TONOMETRIA	UNIDADE	1639	R\$ 5,06	R\$ 8.293,34	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
2	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1638	R\$ 12,34	R\$ 20.212,92	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
7	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	619	R\$ 89,40	R\$ 55.338,60	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
9	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	1636	R\$ 23,90	R\$ 39.100,40	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
1	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	405	R\$ 87,36	R\$ 35.380,80	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
8	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
11	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11 de 43

12	86453	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
6	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	405	R\$ 1.707,40	R\$ 691.497,00	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	207	R\$ 248,83	R\$ 51.507,81	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;
4	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	200	R\$ 649,50	R\$ 129.900,00	Inciso III, § 1º, Artigo nº 23 – Lei 14.133;

10.5.1. Conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA:

10.5.1.1 Os serviços serão realizados conforme abaixo:

1. Os serviços serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Eles deverão ser realizados por clínicas, consultórios ou unidade móvel, representados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;
2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em Barra do Garças/MT, evitando o deslocamento dos usuários para outros municípios;
3. O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. A credenciada deverá atender prioritariamente os pacientes internos das unidades hospitalares;
5. O horário da empresa credenciada para os atendimentos dos pacientes deverá ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
6. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
7. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente;
8. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá disponibilizar (*in loco*) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
9. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

10.5.1.2 É vedado:

10. Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
11. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
12. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

10.5.1.3. Da Execução dos Serviços

6.1.3.1 Do agendamento e entrega dos exames:

13. Após a regulação do paciente pela Contratante, o agendamento dos exames pela empresa contratada deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis;



14. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis;
15. Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras 'm' e 'n', acarretará em pena disposta na Lei Federal nº 14.133/21.

10.5.1.4. Das obrigações:

16. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;
17. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como, quanto a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

10.5.1.5. Disposições gerais:

18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;
19. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
20. A credenciada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
21. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
22. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
23. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
24. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;
25. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;



26. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
27. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

10.6. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos;
- b) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;
- c) Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem;
- d) Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses;
- As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento);
- e) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

10.7. Impossibilidade de participação do rodízio para a distribuição da demanda:

10.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento.

10.7.1.1. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link:

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos_administrativos359/> no sítio oficial do município, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício.

12.1.1. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.



12.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 **Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças - MT sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10.
- c) Impedimento de **licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para **licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.3. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

14.1.1 As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.4. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até **03 dias úteis** da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

14.5. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de **30 dias** das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília/DF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16 de 43

15.4. Os trabalhos realizados pelos agentes, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

15.5. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças-MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II. Informações de desistência de /serviços;

Anexo III. Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo IV. Modelo de declaração unificada;

Anexo V. Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo VI. Termo de referência;

Anexo VII. Termo de Credenciamento-Pessoa Jurídica;

Anexo VIII. Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso)

Barra do Garças/MT, 25 de setembro de 2024.

Dayana Eduarda da Silva
Agente de Contratação fase Interna



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO
DOS VALORES

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: _____

O CREDENCIADO – (qualificar)- infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / ____, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do credenciado



ANEXO II

INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS

Credenciamento nº: ____ / ____

Objeto: _____

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / 2024, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____ / ____ / ____ e ____ / ____ / ____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços (plantões/consultas/exames) a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Profissional credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: _____/_____/_____

Objeto: _____

Ao _____ Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de
_____/____/_____.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE/RAMAL:

CELULAR:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CPF / CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Local _____ e data _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: _____/_____/_____

Objeto: _____

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº ____/20____**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargoe.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: _____

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____, sediada na
(endereço completo) _____,

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local _____/_____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

e

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2024.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deve priorizar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com foco em um atendimento acolhedor, resolutivo e humanizado. É essencial que os recursos humanos e técnicos sejam adequados ao nível de complexidade da assistência necessária, especialmente quando se tratam de intervenções cirúrgicas, assegurando que os pacientes recebam cuidados eficientes e compatíveis com suas necessidades.

A contratação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas visa suprir a demanda crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo o acesso a tratamentos essenciais que incluem consultas especializadas pré e pós-operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do atendimento público de saúde, conforme previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, esta contratação objetiva promover a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e fortalecendo a capacidade do sistema público de saúde em atender à população de forma tempestiva e eficaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assim, a presente medida torna-se indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, promovendo o bem-estar e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde ocular, garantindo a prestação de cuidados médicos especializados de forma célere e contínua.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do **Plano Básico de Fiscalização**, e os serviços deverão ser então iniciados conforme agendamento realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

- disponível no link https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf)

3.3. Local, horário e forma da prestação de serviços:

3.3.1. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

- 28.** Os serviços serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de prioridade estabelecidos. Eles deverão ser realizados por clínicas ou consultórios, representados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;
- 29.** A prestação dos serviços deverá ocorrer em Barra do Garças/MT, evitando o deslocamento dos usuários para outros municípios;
- 30.** O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 31.** A credenciada deverá atender prioritariamente os pacientes internos das unidades hospitalares;
- 32.** O horário da empresa credenciada para os atendimentos dos pacientes deverá ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33.** A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- 34.** Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



35. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá disponibilizar (*in loco*) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;

36. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

3.3.2. É vedado:

37. Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

38. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

39. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3.3. Da Execução dos Serviços

6.1.3.1 Do agendamento e entrega dos exames:

40. Após a regulação do paciente pela Contratante, o agendamento dos exames pela empresa contratada deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis;

41. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis;

42. Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras 'm' e 'n', acarretará em pena disposta na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.4. Das obrigações:

43. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

44. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como, quanto a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

3.3.5. Disposições gerais:

45. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;

46. A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



47. A credenciada manter-se-á, durante à execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
48. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
49. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
50. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
51. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;
52. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
53. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
54. Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

3.3.6. Das exigências:

55. É obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;
56. Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso);
57. Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet.

3.3.7. Da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e conduta:

58. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços;
59. A credenciada deve dispor de uma equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.8 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;

3.3.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.3.10. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

3.4. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

- 3.4.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;
- 3.4.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.
- 3.4.3. Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses.
- 3.4.4. As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento).
- 3.4.5. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

3.5. Forma de remuneração:

- 3.5.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o “Termo de Credenciamento” a ser formalizado com as empresas cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida.
- 3.5.2. Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, de forma a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

a) A empresa credenciada terá direito ao recebimento dos valores dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, multiplicando-se pelo número de procedimentos prestados.

3.6. Publicação do edital:

3.6.1. O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

- a) A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.
- b) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.
- c) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.7. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

3.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II, informando as razões que caracterizam esse impeditivo.

3.8. Substituição do credenciado:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. Documentos específicos exigidos:

O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT**. O documento constante no ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital) deve ser incluído junto aos documentos de habilitação. Já o ANEXO II (declaração de desistência de serviços) deverá ser entregue apenas se ocorrer a desistência.

3.10. Da subcontratação:

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Obrigações do credenciado:

- 3.11.1.** Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 3.11.2.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços contratados;

- 3.11.3.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 3.11.4.** Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 3.11.5.** A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.11.6.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.11.7.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.11.8.** A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 3.11.9.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.11.10.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.11.11.** Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;
- 3.11.12.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.11.13.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.11.14.** Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.
- 3.11.15.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 3.11.16.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No entanto, devido à natureza contínua e ininterrupta dos serviços e à complexidade da formalização, é mais vantajoso para a Administração estabelecer um credenciamento com prazo plurianual de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme o art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada exercício.

4.2. O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município.

4.3. Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

4.4. A republicação referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

4.5. O presente edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

4.6. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do credenciado.

4.7. Os termos de credenciamento serão formalizados pelo período de até 05 (cinco) anos, **por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento**, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- 4.7.1.** A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- 4.7.2.** A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.3.** A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.4.** A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- 4.7.5.** A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

4.8. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

4.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

5.2.1. Número do termo ou número do empenho;

5.2.2. Número do processo;

5.2.3. Número da licitação;

5.3. O Credenciado, durante toda a execução do Termo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. Em caso de irregularidade do credenciado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5. O credenciado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. Do pagamento:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato/ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão da minuta do termo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT**. O documento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



constante no ANEXO I (declaração de concordância com as regras do edital) deve ser incluído junto aos documentos de habilitação. Já o ANEXO II (declaração de desistência de serviços) deverá ser entregue apenas se ocorrer a desistência.

7.2. Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo(s) próprio(s) profissional(is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

7.4. Documentos específicos para a contratação:

7.4.1. Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

- a) Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas para fins de prestação de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital, sendo abaixo relacionados os documentos específicos da presente contratação:
- Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

8. DO DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

	ITEM	DESCRICAO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
5	86445	CONSULTA ESPECIALIZADA (AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA) EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
10	86446	TONOMETRIA	UNIDADE	1639	R\$ 5,06	R\$ 8.293,34
2	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNIDADE	1638	R\$ 12,34	R\$ 20.212,92
7	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	619	R\$ 89,40	R\$ 55.338,60
9	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNIDADE	1636	R\$ 23,90	R\$ 39.100,40
1	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNIDADE	405	R\$ 87,36	R\$ 35.380,80
8	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40
11	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNIDADE	405	R\$ 48,48	R\$ 19.634,40
12	86453	VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
6	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UNIDADE	405	R\$ 1.707,40	R\$ 691.497,00
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	207	R\$ 248,83	R\$ 51.507,81
4	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNIDADE	200	R\$ 649,50	R\$ 129.900,00

8.2. O valor total estimado da contratação é **R\$ 1.126.099,67 (um milhão, cento e vinte seis mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. A pesquisa de preço direta com fornecedores foi realizada apenas com 03 (três) empresas e preço público. Ademais por se tratar de processo de credenciamento onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de forma fidedigna ao valor de mercado praticado. Vale ressaltar que como forma de complementar a cesta de preços foi realizada buscas de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

9.1. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603	
Programa	0108 - AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	10.302.0108.2096 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL
Fonte de recurso	1621
Conta Corrente	146.133-8
Cód. reduzido	489
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	3390390000
Banco	Banco do Brasil



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº ____ / 2024, firmado entre a Secretaria Municipal de _____ e o Credenciado devidamente qualificado.

O **MUNICÍPIO** de _____, Estado de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, n.____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º _____, sediada à R. _____, n.º _____, no bairro _____, da cidade _____ / _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n._____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No entanto, devido à natureza contínua e ininterrupta dos serviços e à complexidade da formalização, é mais vantajoso para a Administração estabelecer um credenciamento com prazo plurianual de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme o art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada exercício.

2.2. A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3.1. pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, no prazo de até 30 dias úteis/corridos, conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, de acordo com os preços tabelados previstos no TR, e após a liquidação da despesa, e, o documento de cobrança do credenciado será mediante nota fiscal/fatura.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com o Relatório extraído do Sistema de Gestão em Saúde, dentro do mês de competência.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo CREDENCIADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de serviços prestados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

4.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas:

5.1. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.2. Atendimentos de intercorrências em pacientes;

5.3. Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

5.4. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE;

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CREDENCIANTE durante a



vigência do presente termo de credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento;

5.7. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.8. Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.9. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE;

5.10. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CREDENCIANTE;

5.11. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CREDENCIANTE, podendo ser em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

5.12. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;

5.13. Obedecer à demanda de serviços predeterminada;

5.14. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

5.15. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros sobre procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

5.15. Preencher adequadamente todos os registros imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

5.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do termo de credenciamento;

5.17. Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

5.18. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do termo de credenciamento a ser firmado entre as partes;



- 5.19.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 5.20.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, o mais rápido possível, qualquer problema relacionado ao equipamento ou à equipe, para que a Administração tome as providências necessárias;
- 5.21.** Atender todas às exigências estabelecidas no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 5.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 5.23.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no termo de credenciamento;
- 5.24.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.25.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.26.** Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente termo de credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período;
- 5.27.** Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento;
- 5.28.** Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional;
- 5.29.** Iniciar a prestação de serviços logo após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.30.** O CREDENCIADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;
- 6.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;
- 6.3.** Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;
- 6.4.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO na forma prevista neste termo de credenciamento;



6.5. Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do contratado estabelecendo o prazo de **02 (dois)** dias úteis para que este apresente justificativas;
- b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

8.2. Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO**, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

8.11. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

9.2. À critério da **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo **CREDENCIADO**, por decisão



do respectivo Conselho da Classe;

- c) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste credenciamento;
- d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

9.3 Se o **CREDENCIADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar à **CREDENCIANTE** e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

9.4 Se o **CREDENCIADO** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603	
Programa	0108 - AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	10.302.0108.2096 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL
Fonte de recurso	1621
Conta Corrente	146.133-8
Cód. reduzido	489
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	3390390000
Banco	Banco do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

12.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Comissão, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 14.133, de 2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136 de 27 de março de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



42 de 43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças/MT, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Nome:

CPF nº:

RG nº:



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº ____/2024.

Credenciamento nº ____/2024.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

_____ de _____ de 2024.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)

(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)